



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 41/2019	
Referência	Processo nº 1094090/2018	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	

EMENTA: Aprova o [REDACTED] Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. [REDACTED] do Confea [REDACTED] Crea [REDACTED].

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre [REDACTED] o profissional Engenheiro Civil [REDACTED] com registro no Crea PB nº [REDACTED] onde solicita ao Crea que verifique se os serviços que constam na [REDACTED] deste profissional foram executados na sua totalidade, e; **considerando** que aparentemente esta CAT foi montada para que o profissional e a empresa se [REDACTED], de grande complexidade pois a ART que originou a [REDACTED] foi registrada em [REDACTED] e baixada em [REDACTED], com apenas [REDACTED], mostrando, assim, uma [REDACTED] de execução. Em [REDACTED], o fiscal [REDACTED] do CREA PB, emitiu o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO conforme transcrito: "No dia [REDACTED], o fiscal [REDACTED] e eu realizamos diligência ao município de [REDACTED] para verificar a execução dos serviços constantes na ART [REDACTED] conforme protocolo Nº [REDACTED]. O objeto do contrato, conforme as ARTs é a construção de uma barragem de terra do açude da [REDACTED] no município [REDACTED]. Fizemos visita in loco até a propriedade para verificar as condições do empreendimento citado, conforme registro fotográfico. O proprietário [REDACTED] informou que o serviço prestado foi um preenchimento de terra sobre a barragem do açude para aumentar a capacidade de armazenamento e que o serviço foi concluído no ano de [REDACTED]"; **considerando** que o relatório da fiscalização realizado pelos [REDACTED], emitido em 16 de agosto de [REDACTED] comprova que diversos serviços constantes da Planilha de Quantitativos apresentada para fins da emissão da Certidão de Acervo Técnico - [REDACTED] não existem na obra comprovando o teor [REDACTED]; Considerando que a Planilha de Quantitativos apresentada para fins de emissão da CAT, foi assinada pelo Engenheiro fiscal [REDACTED] Ela contém itens que não foram efetivamente realizados; Considerando que o próprio proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] informou aos fiscais do CREA PB, que o serviço prestado foi apenas um preenchimento de terra sobre a barragem do açude para aumentar a capacidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

armazenamento e que o referido serviço foi concluído no ano de [REDACTED]; **considerando** que o [REDACTED] da ART e CAT não se trata de simples [REDACTED] e sim de uma provável tentativa de [REDACTED] de uma autarquia federal [REDACTED]. Desta maneira entendo não cabível a [REDACTED] e ao proprietário de que trata o [REDACTED] Resolução [REDACTED]; **considerando** que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira e Engenheira [REDACTED], pelo Assistente Técnico da Presidência e Engenheiro Civil [REDACTED] e pelo Sub-Gerente da Fiscalização e Engenheiro Ambiental [REDACTED] que convidou todos os envolvidos para realizar [REDACTED] necessárias, que foram realizadas como consta no processo em tela; **considerando** que a Comissão Técnica constatou [REDACTED] ao Engenheiro Civil [REDACTED] o mesmo falou que o Engenheiro Civil [REDACTED] com registro no CREA PB nº [REDACTED] foi o [REDACTED] responsável pela execução e o levantamento do quantitativo da obra em questão e que foi apenas o responsável para elaborar a planilha de quantitativos; **considerando** que o Engenheiro Civil [REDACTED], falou quem [REDACTED] na obra e que não sabe nem a localização da mesma; **considerando** que o Engenheiro Civil [REDACTED] CREA PB nº [REDACTED], nas [REDACTED] realizadas, falou que nunca [REDACTED] e que [REDACTED] nem a localização da mesma, além de informa que [REDACTED] a assinar tal ART; **considerando** a conclusão da Comissão Técnica sobre este processo, que pede o encaminhamento para [REDACTED]; **considerando** que pode ser verificada uma [REDACTED], conseqüentemente da CAT e que todos os engenheiros aqui listados estão, provavelmente, [REDACTED] na elabora ART's com atividades inverídicas, pois sequer sabem a localização da referida obra, o que no mínimo seria alvo de [REDACTED], **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator [REDACTED] por maioria e 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Paulo Virginio de Sousa, Ronaldo Soares Gomes, Francisco Xavier Bandeira Ventura e Leonardo Eudes dos S. Medeiros pelo [REDACTED] **do Processo à** [REDACTED] deste Conselho, em face da [REDACTED] contra o Profissional Engenheiro Civil [REDACTED], em atendimento ao Art. [REDACTED] da Resolução Nº [REDACTED] do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)